

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF VINICIUS FELIX HENDERSON DE SALLES**

**O BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (BPE) EM COORDENAÇÃO COM O  
COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) NA OPERAÇÃO DO  
CAMPO DE PRISIONEIRO DE GUERRA DO EXÉRCITO DE CAMPANHA**

**Rio de Janeiro  
2022**

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**CAP INF VINICIUS FELIX HENDERSON DE SALLES**

**O BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (BPE) EM COORDENAÇÃO COM O  
COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) NA OPERAÇÃO DO  
CAMPO DE PRISIONEIRO DE GUERRA DO EXÉRCITO DE CAMPANHA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de  
Aperfeiçoamento de Oficiais como  
requisito parcial para a obtenção do  
Grau Especialização em Ciências  
Militares.

**Orientador: Cap Inf André Werneck  
Sereno Carvalho**

**Rio de Janeiro  
2022**

## CAP INF VINICIUS FELIX HENDERSON DE SALLES

### O BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (BPE) EM COORDENAÇÃO COM O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV) NA OPERAÇÃO DO CAMPO DE PRISIONEIRO DE GUERRA DO EXÉRCITO DE CAMPANHA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de  
Aperfeiçoamento de Oficiais como  
requisito parcial para a obtenção do  
Grau Especialização em Ciências  
Militares.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

---

VINÍCIUS VALVERDE **ANDRIES** – MAJ  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Presidente

---

**RENATO** CAVALCANTI FERREIRA – MAJ  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Membro

---

ANDRÉ **WERNECK** SERENO CARVALHO – CAP  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Membro

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |  |
|--------|--|
| BPE    | Batalhão de Polícia do Exército            |
| CICV   | Comitê Internacional da Cruz Vermelha      |
| EB     | Exército Brasileiro                        |
| CPG    | Campo de Prisioneiro de Guerra             |
| FA     | Força Armada/ Forças Armadas               |
| ONU    | Organização das Nações Unidas              |
| ONG    | Organização Não Governamental              |
| OMPE   | Organização Militar de Polícia do Exército |
| PE     | Polícia do Exército                        |
| PG     | Prisioneiro de Guerra                      |
| Pladis | Plano Disciplinar                          |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1.INTRODUÇÃO</b>   | <b>7</b>  |
| 1.1. PROBLEMA   | 8         |
| 1.2 OBJETIVOS   | 9         |
| <b>1.2.1 Objetivo Geral</b>   | <b>9</b>  |
| <b>1.2.2 Objetivos Específicos</b>  | <b>9</b>  |
| 1.3 QUESTÕES DE ESTUDO  | 9         |
| 1.4 JUSTIFICATIVA   | 10        |
| 1.5 METODOLOGIA   | 10        |
| <b>2. REVISÃO DE LITERATURA</b>   | <b>10</b> |
| 2.1 O BRASIL E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)  | 10        |
| 2.2 O PRISIONEIRO DE GUERRA SEGUNDO O DIH   | 11        |
| 2.3 O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS                       | 12        |
| 2.4 O EXÉRCITO BRASILEIRO NAS OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS   | 12        |
| 2.5 A POLÍCIA DO EXÉRCITO NOS CAMPOS DE PRISIONEIRO DE GUERRA   | 12        |
| 2.6 A INTERAÇÃO DA POLÍCIA DO EXÉRCITO COM O CICV NAS OPERAÇÕES DE UM CAMPO DE PRISIONEIROS DE GUERRA | 13        |
| <b>3. METODOLOGIA</b>   | <b>13</b> |
| 3.1 OBJETO FORMAL DO ESTUDO   | 14        |
| 3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA  | 15        |
| <b>3.2.1 Procedimentos para revisão de literatura</b>   | <b>15</b> |
| <b>3.2.2 Procedimentos Metodológicos</b>  | <b>15</b> |
| <b>3.3.3 Instrumentos</b>   | <b>18</b> |
| <b>4. RESULTADOS</b>  | <b>18</b> |
| <b>5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>  | <b>19</b> |
| <b>6. CONCLUSÃO</b>   | <b>21</b> |
| <b>7. REFERÊNCIAS</b>   | <b>24</b> |

## RESUMO

Atualmente, no Exército Brasileiro, dentro da área funcional de custódia não existe normatização da forma de operação, dimensões, instalações, bem como as responsabilidades de operação e instalação de um Campo de Prisioneiro de Guerra (CPG). Este trabalho tem como objetivo identificar a coordenação estabelecida pelo BPE em uma Operação do Campo de prisioneiro de guerra, em cooperação ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Trata-se, de pesquisa bibliográfica exploratória e qualitativa, a partir do levantamento de legislações Nacionais e Internacionais que tratem sobre Direito Internacional Humanitário sobre as organizações dos campos de prisioneiros de guerra e a interação real e ideal com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, de forma que possa ser evidenciada a correta instalação e operação dos CPG por parte de um Batalhão de Polícia. A conclusão deste trabalho contribui para normatização e estabelecimento de operação de um Campo de Prisioneiros de Guerra, evidenciando a cooperação entre o CICV e o BPE neste cenário característico das Operações Interagências, além de ressaltar a importância do apoio de Organismos Internacionais para a Dimensão Informacional dos conflitos.

**Palavras-chave:** Batalhão de Polícia do Exército (BPE). Polícia do Exército (PE). Campo de Prisioneiro de Guerra (CPG). Prisioneiro de Guerra (PG). Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). Operações Interagências.

## ABSTRACT

Currently, in the Brazilian Army, within the functional area of custody, there is no regulation of the form of operation, dimensions, installations, as well as the responsibilities of operation and installation of a Prisoner of War Camp (CPG). This work aims to identify the coordination established by the BPE in a Prisoner of War Camp Operation, in cooperation with the International Committee of the Red Cross. This is an exploratory and qualitative bibliographic research, based on the survey of National and International legislation dealing with International Humanitarian Law on the organizations of prisoner of war camps and the real and ideal interaction with the International Committee of the Red Cross, of so that the correct installation and operation of the CPG by a Police Battalion can be evidenced. The conclusion of this work contributes to the standardization and establishment of the operation of a Prisoners of War Camp, highlighting the cooperation between the ICRC and the BPE in this characteristic scenario of Interagency Operations, in addition to emphasizing the importance of support from International Organizations for the Informational Dimension of conflicts.

**Keywords:** Army Police Battalion (BPE). Army Police (PE). Prisoner of War Camp (CPG). Prisoner of War (PG). International Committee of the Red Cross (ICRC). Interagency Operations.

## 1. INTRODUÇÃO

A Polícia do Exército (PE) tem por objetivo fornecer o suporte policial à Força Terrestre, com base no conceito operativo do Exército, conforme o Manual de Polícia do Exército em seu capítulo III. Logo, pode-se observar que independente da situação de Guerra ou não-Guerra, a Polícia do Exército cumpre basicamente as mesmas funções, amparada sempre nos estatutos legais vigentes, sejam eles nacionais ou internacionais.

Uma das áreas funcionais que o Manual PE expõe que a PE deve prestar o suporte policial nas operações militares é a Custódia. Tal área funcional pode ser caracterizada pela coleta, prisão, processamento e evacuação de pessoas; cumprimento de ordens judiciais diversas; escolta e guarda/custódia de presos; e administração de postos de coleta, prisões e presídios militares (BRASIL, 2018).

Neste sentido, um fato marcante, quando se observa a questão do prisioneiro de Guerra na 2ª Guerra Mundial, é que em abril de 1945, houve a rendição da 148ª Divisão de Infantaria do Exército Alemão à Força Expedicionária Brasileira (FEB), como pode ser observado no Manual de Campanha Polícia do Exército (BRASIL, 2018):

“1.3.5.2 Os militares da Força Expedicionária Brasileira destacaram-se durante a rendição de duas divisões alemãs, a 148ª Divisão de Infantaria e a 90ª Divisão Panzer, além de uma divisão bersaglieri italiana. Em face dessa situação, o PPM foi responsável pela vigilância de prisioneiros de guerra e pela condução de cerca de vinte mil alemães e italianos para os campos de prisioneiros de guerra em Modena e em Florença, administrados pelo Exército Norte-Americano.” (BRASIL, 2018).

Este ocorrido evidencia a importância da adequada capacidade para custódia e evacuação de grandes efetivos no combate convencional, ao passo que possibilita a reflexão sobre a necessidade de um Campo de Prisioneiro de Guerra (CPG) para custódia do efetivo inimigo ora rendido.

Considerando o efetivo comportado e dimensões necessárias, tal Campo de Prisioneiro de Guerra, deveria ser administrado por uma tropa especializada de Polícia do Exército (PE) de nível Batalhão, pois essa unidade é o maior escalão existente da tropa PE no Exército Brasileiro, ou seja, a tropa de Polícia do Exército de maior valor e dimensão que poderá ser encontrado em um possível Teatro de Operações.



## 1.1 PROBLEMA

Atualmente, no Exército Brasileiro, dentro da área funcional de custódia não existe normatização da forma de operação, dimensões, instalações, bem como as responsabilidades de operação e instalação de um Campo de Prisioneiro de Guerra (CPG), uma vez que foi revogado o Manual C 19-5 Polícia do Exército (BRASIL, 2018).

O documento supracitado foi substituído pelo Manual de Campanha Polícia do Exército (BRASIL, 2018), homologado pela Portaria nº 133-COTER (BRASIL, 2018) e publicado no Boletim do Exército nº 50 (BRASIL, 2018), o qual apenas cita em seu capítulo “V” a responsabilidade da PE de realizar as escoltas e guarda dos prisioneiros de Guerra, sem detalhar ou aprofundar tais missões.

A instalação e operação de um CPG, além das questões físicas e estruturais, apresentam relevância em seu tratamento dispensado ao Prisioneiro de Guerra inimigo, o qual deverá ser pautado no Direito Internacional Humanitário, ou DICA, caso contrário, poderá comprometer as operações militares na dimensão informacional e humana, por não haver apoio da opinião pública nacional e internacional. Isto pode vir a comprometer as ações militares no nível tático e estratégico, por serem subordinadas ao nível político.

Durante a formação dos oficiais da linha bélica não há instruções baseadas em um Manual que orientem a instalação e a operação de um campo de prisioneiros de Guerra, bem como sua articulação com organismos internacionais do DIH.

É possível justificar essa lacuna na formação dos oficiais combatentes pelo fato da atuação da PE ser restrita aos oficiais de infantaria e por haver um curso de especialização em Polícia do Exército, que apesar de prever no seu Plano Disciplinar (Pladis) instruções a respeito do assunto, não possui respectiva normatização que possa padronizar o assunto; o que acarreta em entendimentos distintos e instruções com orientações diferentes, uma vez que o Curso PE é ministrado em 5 Organizações Militares de Polícia do Exército (OMPE) distintas no Exército Brasileiro (PAULO, 2018).

Este vácuo doutrinário pode causar uma operação de Custódia mal conduzida que invariavelmente afetará o campo informacional do conflito, comprometendo a opinião pública e possivelmente, condenando militares em um tribunal internacional por crimes de guerra.

Ao analisarmos na literatura o cenário do DIH pós II Guerra Mundial, verifica-se que os crimes de guerra que tiveram maior repercussão foram os cometidos em campos de concentração e de prisioneiros de guerra. Este fato repercutiu até os dias atuais na grande difusão de denúncia gerada, ao ser noticiado crimes cometidos contra prisioneiros de guerra como, por exemplo, as denúncias relativas ao tratamento de prisioneiro na Prisão Militar de Guantánamo, do Exército dos Estados Unidos da América, que eventualmente destaca-se na mídia.

Diante do exposto, este trabalho apresenta relevância para o Exército Brasileiro, na medida em que contribui para produção e disseminação do conhecimento acerca da normatização da operação e instalação do CPG, minimizando assim, as lacunas acima mencionadas, bem como respaldo das ações da Força junto à Comunidade Internacional.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral identificar a coordenação estabelecida pelo BPE em uma Operação do Campo de prisioneiro de guerra, em cooperação ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Tem-se como objetivos específicos:

- a) Identificar o “*status*” do Prisioneiro de Guerra a luz do Direito Internacional Humanitário;
- b) Identificar o papel do Comitê internacional da Cruz Vermelha no contexto de um conflito bélico;
- c) Identificar a forma de instalação e operação do Campo de Prisioneiro de Guerra por um Batalhão de Polícia do Exército em uma Operação de Guerra; e
- d) Discutir as contribuições, no campo informacional, da articulação do BPE com o CICV na operação do CPG.

## 1.3 QUESTÕES DE ESTUDO

Visando atender tais objetivos têm-se as seguintes questões de investigação:

- a) Quais são os direitos do Prisioneiro de Guerra, baseado no Direito Internacional Humanitário?
- b) Como é instalado e operado um campo de prisioneiro de guerra?
- c) Como o CICV e um BPE se articulam em um campo de prisioneiro de guerra?
- d) Qual a repercussão da articulação do BPE com o CICV no campo informacional?

#### 1.4 JUSTIFICATIVA

O presente estudo contribui para evidenciar aspectos necessários a normatização da instalação e operação de um CPG por um BPE em um contexto de guerra, para um posterior estabelecimento de diretrizes gerais. Considerando as lacunas acima dispostas, serão discutidas as prerrogativas da coordenação de um CPG, baseado no Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Cabe salientar que este trabalho se correlaciona com o Plano Estratégico do Exército 2020-2023, ao passo que contribui para o alcance dos objetivos dispostos no capítulo 14 – Ampliar a integração do exército à sociedade, na ação estratégica 14.2.2: Elevar o nível de interação com a sociedade, principalmente com os formadores de opinião; através da atividade 14.2.2.1: Intensificar a interação do EB com os diversos públicos externos, uma vez que o CICV é a maior rede humanitária do mundo.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O BRASIL E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)

Conforme o Decreto Nº 849, de 25 de junho de 1993, do Presidente da República Federativa do Brasil, o Estado Brasileiro reafirma o seu compromisso com as quatro Convenções de Genebra (BRASIL, 1949), as quais tratam sobre a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos Exércitos em Campanha, dos feridos, enfermos e náufragos das Forças Armadas no Mar, do tratamento dos prisioneiros de guerra e da proteção de civis em tempos de guerra, respectivamente.

O documento considera os Protocolos I e II, adicionais às Convenções Genebra relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter

internacional. Para os efeitos deste estudo o DIH será aprofundado na III Convenção de Genebra, a qual trata especificamente do PG (Prisioneiro de Guerra).

## 2.2 O PRISIONEIRO DE GUERRA SEGUNDO O DIH

O 4<sup>a</sup> artigo da III Convenção de Genebra estabelece os critérios para definir-se um prisioneiro de guerra, quais sejam:

- a. Membro das Forças Armadas (FA) de uma parte do conflito, da mesma forma que os membros das milícias ou voluntários;
- b. Membros de outras milícias, incluindo movimentos de resistência, pertencente a uma Parte do conflito, operando fora ou no interior do seu território, desde que tenha uma pessoa à frente responsável por seus subordinados, tenha um sinal distintivo fixo que se reconheça à distância, use armas à vista, respeite as operações, leis e usos da guerra;
- c. Pessoas que acompanham as FA, sem fazerem parte delas, tais como membros civis das tripulações dos aviões militares, correspondentes de guerra, fornecedores, membros das unidades de trabalho ou dos serviços encarregados do bem estar das FA;
- d. Membros das tripulações, incluindo os comandantes, pilotos e praticantes da Marinha Mercante e tripulações de aviação civil das Partes do conflito; e
- e. A população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegue espontaneamente em armas, para combater as tropas de invasão, sem ter tido tempo de ser organizado em FA, desde que transporte as armas à vista.

A Terceira Convenção de Genebra estabelece as condições e direitos dos Prisioneiros de Guerra em um conflito, de tal forma que esta documentação é basilar na conduta da operação do CPG. Nela podemos observar os requisitos mínimos de acomodação para os prisioneiros de guerra, as distinções em relação ao sexo, idade, nível hierárquico e higidez.

Ainda, verificam-se determinações em relação à documentação que cada PG deve conter consigo, bem como, materiais que podem ser apreendidos ou não, materiais que devem ser recebidos, questões salariais e laborativas, instalações que o PG deve ter acesso de alimentação e saúde.

### 2.3 O COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA INTERNACIONAL NOS CONFLITOS ARMADOS

O Comitê internacional da Cruz Vermelha, ou Crescente Vermelho ou Leão e Sol Vermelhos é a maior Organização Não Governamental (ONG) humanitária do mundo, financiada pelos países signatários das Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, cuja missão exclusiva é proteger vidas e a dignidade das vítimas de conflitos armados (BRASIL, 2022).

O CICV é reconhecido pelas Convenções de Genebra como a instituição Guardiã do Direito Humanitário, portanto, sua atuação nos combates regulares entre nações signatárias deste Tratado não só é admitida como incentivada, de forma que todas as regras dos Conflitos Armados sejam respeitadas.

### 2.4 O EXÉRCITO BRASILEIRO NAS OPERAÇÕES INTERAGÊNCIAS

As agências, na definição do Exército Brasileiro, em conformidade com o Manual de Campanha de Operações em Ambiente Interagências são:

“Organização ou instituição com estrutura e competência formalmente constituídas, podendo ser governamental ou não, militar ou civil, nacional ou internacional” (BRASIL, 2013).

Ainda, conforme o mesmo documento, as Operações interagências são conceituadas como “Interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum” (BRASIL, 2013).

Logo, evidencia-se que a cooperação de um BPE com o CICV na operação de um CPG enquadra-se perfeitamente nas Operações Interagências, uma vez que são esforços somados para a correta aplicação do DIH na detenção de prisioneiros de guerra.

### 2.5 A POLÍCIA DO EXÉRCITO NOS CAMPOS DE PRISIONEIRO DE GUERRA

Conforme o Manual de Polícia do Exército a PE é uma tropa de infantaria direcionada para fiscalização e manutenção da ordem e da disciplina (BRASIL, 2018), tendo sua gênese na 2ª Guerra Mundial. Embora tenham recebido a rendição de mais de 20 mil militares alemães no conflito em questão, no episódio, citado

anteriormente, da rendição, da 148ª Divisão de Infantaria e a 90ª Divisão Panzer, ambas do Exército Alemão, as quais não realizaram operação de um CPG.

Os Campos de Prisioneiros para os quais foram destinados os militares rendidos foram os de Modena e Florença, administrados pelo Exército dos Estados Unidos, como consta no Manual EB70-MC-10.320 (BRASIL, 2018).

Desta forma, evidencia-se que apesar do Exército Brasileiro ter participado da Campanha da 2ª Guerra Mundial com uma tropa vocacionada de PE, jamais foi administrado um CPG por tal especialidade.

## 2.6 A INTERAÇÃO DA POLÍCIA DO EXÉRCITO COM O CICV NAS OPERAÇÕES DE UM CAMPO DE PRISIONEIROS DE GUERRA

A autoridade militar responsável pelo CPG deverá interagir com o CICV regularmente em inspeções e visitas durante sua administração, seja por obrigação legal ou por discricionariedade deste responsável.

É importante destacar que o trabalho conjunto do CICV com a administração militar de um CPG busca respaldar ambas as partes, garantir os direitos dos Prisioneiros de Guerra e impedir qualquer tipo de experimentos científicos com seres humanos, trabalho análogo ao escravo ou extermínios em massa (genocídios), como já ocorreram em diversos conflitos do passado.

Em acordo com o Artigo 81 do Decreto nº 849 (BRASIL, 1993) que promulga os Protocolos I e II, adicionais às Convenções concluídas em Genebra:

“As Partes do conflito darão ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha todas as facilidades que lhes seja possível outorgar para que possa desempenhar as tarefas humanitárias que lhes são atribuídas pelas Convenções e pelo presente Protocolo, a fim de proporcionar proteção e assistência as vítimas do conflito; o Comitê Internacional da Cruz Vermelha poderá exercer também qualquer outra atividade humanitária em favor dessas vítimas, com o consentimento prévio das Partes em conflito interessadas.” (BRASIL, 1993)

Observa-se assim, que a aproximação da Administração do CPG com o CICV possibilita a condução do Campo dentro dos termos legais, produz relatórios internacionais sobre a conduta do Exército pautado no DIH e tende a proporcionar apoio popular e jornalístico benéfico para a continuidade das ações militares.

## 3. METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa bibliográfica exploratória e qualitativa, a partir do levantamento de legislações Nacionais e Internacionais que tratem sobre Direito Internacional Humanitário, bem como Manuais Brasileiros e dos Estados Unidos. Nação esta, também signatária das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais sobre as organizações dos campos de prisioneiros de guerra e a sua interação real e ideal com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, de forma que possa ser evidenciado a correta instalação e operação dos CPG por parte de um Batalhão de Polícia do Exército nos séculos XX e XXI.

### 3.1 OBJETO FORMAL DO ESTUDO

O presente estudo delimita-se ao escalão da força militar de Polícia do Exército nível Batalhão, em sua área funcional de Custódia, em uma Operação Básica de OCCA (Operação de Coordenação e Cooperação com Agências) com a agência Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Assim, o objeto formal deste estudo encontra a respectiva definição no Manual, ora revogado pelo Exército Brasileiro. Ainda assim, de acordo com o Manual C 19-5 (BRASIL, 1966), o Campo de Prisioneiro de Guerra é caracterizado como uma instalação semi-permanente, estabelecida na Zona de Administração ou de Interior (áreas distantes do conflito), para internamento e administração completa dos prisioneiros de guerra.

O CPG diferencia-se da Prisão para prisioneiros de guerra, a qual deve ser uma instalação organizada pelos Corpos de Exército, nos seus respectivos Teatros de Operações, área de conflito, para interrogatório e custódia temporária dos prisioneiros de guerra até sua evacuação para o Campo de Prisioneiro de Guerra (BRASIL, 1966)

Em ambos os casos os direitos do prisioneiro de guerra devem ser respeitados, porém somente no CPG haverá todas as instalações requeridas pelas Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais para custódia dos PG, uma vez que somente este Campo será dimensionado para internamento e administração completa até que se encerre o conflito ou que seja determinado a evacuação dos internados ao país de origem.

Ainda, o CPG, de acordo com as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais requer instalações para a assistência médica dos internados, alojamento com discriminação de sexo, postos e graduações, área de lazer e banho de sol e

instalações sanitárias condizentes com as condições mínimas adequadas para habitação humana.

## 3.2 DELINEAMENTO DA PESQUISA

### 3.2.1 Procedimentos para revisão de literatura

A presente busca foi pautada em legislações Nacionais e Internacionais que tratem sobre Direito Internacional Humanitário recepcionadas pelo arcabouço jurídico brasileiro.

E em relação à doutrina militar foram feitas buscas em Manuais Brasileiros e dos Estados Unidos, nação também signatária das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, quais sejam: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (BRASIL, 2011), Manual de Operações em Ambiente Interagências (BRASIL, 2013), Manual de Campanha Polícia do Exército (BRASIL, 2018), Military Police Operations (USA, 2013) e Command and Control of Detainee Operations (USA, 2005).

### 3.2.2 Procedimentos Metodológicos

Os manuais, artigos e trabalhos Acadêmicos foram buscados na Biblioteca Digital do Exército e na Relação de Publicações do Exército, através do Sistema de Busca de Boletins do Exército.

As palavras-chave empregadas para aquisição do material foram “Polícia do Exército”, “PE”, “Prisioneiro de Guerra”, “Campo de Prisioneiro de Guerra”, “Direito Internacional dos Conflitos Armados”, “CICV” e “Comitê Internacional da Cruz Vermelha”.

Os trabalhos acadêmicos e publicações, bem como manuais que não possuíam relação com Campo de Prisioneiros de Guerra à luz das Convenções de Genebra foram excluídos deste trabalho.

Realizou-se levantamento nas bases virtuais, como a Biblioteca Eletrônica Científica Online – *Scielo*, utilizando-se os termos Prisioneiro de Guerra, Cruz Vermelha e Campo de Prisioneiros de Guerra. Para o termo “Campo de Prisioneiros de Guerra” foi encontrado um trabalho denominado “O limbo de Guantanamo”; para o termo Cruz Vermelha foram encontrados 30 resultados, sendo excluídos todos por



não haver relação com PG ou CPG; por fim, para o termo “Prisioneiro de Guerra” foram encontrados quatro trabalhos acadêmicos, todos excluídos por não ter relação com a implementação, condução do CPG ou a interação da administração do CPG com o CICV.

No Google Acadêmico, biblioteca científica do *Google*, ao ser pesquisado os termos CICV, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Prisioneiro de Guerra, foram encontrados 550 resultados. Foram excluídos os trabalhos que não atendessem à delimitação do tema ou não tivesse relação com o tema Prisioneiro de Guerra e CICV, restando 4 artigos estudados, sendo estes: “O direito internacional humanitário e a proteção dos prisioneiros de guerra (CICCO FILHO, 2008); “A atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre os direitos humanos de prisioneiras de guerra: o caso de Ravensbrück” (DIAS, 2019); “Os prisioneiros de guerra no Brasil sob a ótica dos direitos humanos (1942-1945)” (PINHEIRO, 2014); e “O Comitê Internacional da Cruz Vermelha como Agente Materializador do Direito Internacional Humanitário” (GOLTZMAN e SOUSA, 2020), todos constantes da referência bibliográfica deste trabalho.

Por fim, a tabela abaixo relaciona os trabalhos científicos estudados e os seus respectivos objetivos para este estudo.

| <b>Estudo</b>                         | <b>Tipo de Produção/ ano</b>          | <b>Delineamento do estudo</b>   | <b>Objetivos</b>  |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|
| <b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1993</b> | Decreto Presidencial, 1993.           | Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949 | Identificar a normatização do DIH, com destaque às normas do tratamento com PG.                                     |
| <b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1957</b> | Decreto Presidencial, 1957.           | Promulga as Convenções concluídas em Genebra em 12 de agosto de 1949.             | Identificar a normatização do DIH.  |
| <b>BRASIL, 2011</b>                   | Manual do Ministério da Defesa, 2011. | Emprego do DICA   | Identificar a orientação do EB para cumprimento do DICA.  |
| <b>BRASIL, 2013.</b>                  | Manual do Exército Brasileiro, 2013.  | Operações em Ambiente Interagências   | Analisar o conceito de Operações Interagências e sua aplicabilidade para a interação da Operação do CPG com o CICV. |
| <b>BRASIL, 2018.</b>                  | Manual do Exército Brasileiro, 2018.  | Manual de Campanha da Polícia do Exército   | Buscar a normatização da operação e instalação do CPG.  |
| <b>EUA, 2013</b>                      | Manual do Exército Americano, 2013.   | Manual de operações policiais do Exército Americano.                              | Buscar a normatização da operação e instalação do CPG.  |
| <b>EUA, 2005</b>                      | Manual do                             | Comando e controle de   | Buscar a normatização da  |

|                               |                           |   |   |
|-------------------------------|---------------------------|---|---|
|                               | Exército Americano, 2005. | operações de detenção (prisão).   | operação e instalação do CPG.   |
| <b>CICV</b>                   | Artigo, 2022.             | O Comitê Internacional da Cruz Vermelha.  | Identificar as ações do CICV em relação aos PG.   |
| <b>CAVALCANTE, 2020</b>       | Monografia AMAN, 2020.    | As ações interagências na missão de estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo.  | Analisar o conceito de Operações Interagências e sua aplicabilidade para a interação da Operação do CPG com o CICV.   |
| <b>FILIPPINI, 2019</b>        | Monografia ESAO, 2019.    | Direito Internacional dos Conflitos armados: os Tratados e Convenções que o Brasil é signatário e seus reflexos para o apoio logístico nas operações. 2019. | Identificar a orientação do EB para cumprimento do DICA e seus reflexos nas Operações Militares.  |
| <b>CATAFESTA NETO, 2016</b>   | Monografia AMAN           | O Direito Internacional dos Conflitos Armados e sua importância para as operações do Exército Brasileiro.   | Identificar a orientação do EB para cumprimento do DICA.  |
| <b>ALMEIDA, 2018.</b>         | Monografia ESAO           | A importância do Centro de Instrução de Polícia do Exército   | Identificar a relevância do CPG para as operações PE.   |
| <b>DOS SANTOS, 2012</b>       | Artigo Científico         | O Direito Internacional Humanitário e a Proteção dos Prisioneiros de Guerra   | Compreender a atuação do CICV em relação aos PG e ao CPG.   |
| <b>GOLTZMAN e SOUSA, 2020</b> | Artigo Científico         | O Comitê Internacional da Cruz Vermelha como Agente Materializador do Direito Internacional Humanitário   | Compreender a atuação do CICV em relação aos PG e ao CPG.   |
| <b>PINHEIRO, 2014</b>         | Monografia UFGD           | Os Prisioneiros de Guerra no Brasil sob a Ótica dos Direitos Humanos (1942-1945)  | Compreender a atuação do CICV em relação aos PG e ao CPG.   |
| <b>DIAS, 2019</b>             | Monografia UFA            | A Atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre os Direitos Humanos de Prisioneiras de Guerra: O Caso De Ravensbrück                               | Compreender a atuação do CICV em relação aos PG e ao CPG.   |
| <b>SILVA RITA, 2018</b>       | Artigo Científico         | Prisioneiros de Guerra Portugueses na Primeira Guerra Mundial   | Compreensão do funcionamento do CPG e tratamento dos PG no início do século XX, antes do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra referente aos tratamentos dos PG. |
| <b>LOPES, 2018</b>            | Artigo Científico         | Prisioneiros de Guerra: Outras Memórias   | Compreensão do funcionamento do CPG e tratamento dos PG no início do século XX, antes do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra referente aos tratamentos dos PG. |
| <b>BUTLER, 2007</b>           | Artigo Científico         | O LIMBO de GUANTÁNAMO   | Compreender o tratamento dos combatentes não abarcados pelo Protocolo Adicional das Convenções de Genebra.  |
| <b>PORTO ET AL, 2009</b>      | Artigo Científico         | CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL SÃO PAULO) NA IMPRENSA (1916-1930)   | Identificar a permeabilidade social do CICV na população paulista do início do século XX.   |

|                          |                    |  |   |
|--------------------------|--------------------|--|---|
| <b>CICCO FILHO, 2008</b> | Monografia UNICEUB | Direito internacional humanitário e a atuação da Cruz Vermelha na América Latina | Identificar o papel do CICV na atuação humanitária na América Latina. |
|--------------------------|--------------------|--|---|

Fonte: elaboração própria.

### 3.3.3 Instrumentos

Foram utilizados como fontes de informação e referências os Manuais das Forças Armadas, com atenção especial ao Exército Brasileiro e Manuais internacionais do Exército Americano, artigos, monografias e matérias jornalísticas para as buscas de dados relacionados com o tema, a fim de quantificar dados e subsidiar conclusões.

## 4. RESULTADOS

Até o presente observa-se que não há Manual Brasileiro norteador da implantação, operação, e instalações do CPG. Toda a sua estruturação e funcionamento devem ser baseados, nas Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, com especial atenção para seu segundo protocolo adicional.

A Cooperação do BPE, que deve operar o CPG, e o CICV, que apesar de não possuir previsão doutrinária explícita em qualquer manual, encontra amparo no Manual de Operações interagências, em sua página 1-2:

“1.3.2.2 Operações Interagências: interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. 1.3.2.3 Entenda-se como eficiência a capacidade de produzir o efeito desejado com economia (emprego racional) de meios; com eficácia (a obtenção de um efeito desejado); e como efetividade (a capacidade de manter eficácia ao longo do tempo).” (BRASIL, 2013)

A partir da definição de Operações Interagência pode-se compreender que a cooperação/interação do BPE com o CICV na operação de um CPG é proveitosa para ambos à medida que os organismos internacionais e a mídia obtêm informações acerca do tratamento dos PG sob custódia do EB, explicitando que a legislação internacional se encontra em vigor, sendo cumprida em sua plenitude.

Ao mesmo tempo em que organismos internacionais e a mídia obtêm esta informação, o Exército Brasileiro encontra, nesta repercussão, amparo para a

continuidade das operações, bem como apoio no espectro informacional do conflito para que suas ações sejam chanceladas como legítimas.

## **5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nos conflitos atuais, onde o ambiente operacional é dividido em Humano, Informacional e Operacional é impossível determinar até que ponto um espectro se encerra e outra se inicia, a todo o instante esses fatores interagem entre si e propiciam respaldo para a ações militares ou podem deslegitimar qualquer ação.

O CICV, como órgão observador e interventor em conflitos internacionais, possui elevada credibilidade internacional, sua atuação junto aos conflitos deve ser um fator relevante no planejamento das operações. O CPG, por estar sob a égide de legislações internacionais recepcionadas pelo Direito Brasileiro deve estar em consonância com este organismo desde sua implantação até o seu último instante de operação.

Evidenciou-se que as matérias da mídia que apontam tratamentos desumanos contra PG, em diversos conflitos, repercutem negativamente no nível político de tal forma que pode invalidar toda uma ação militar que até o presente momento mostrava-se legítima.

O trauma causado pelas condições sanitárias dos PG em conflitos do século XX é uma grande lição que o EB deve observar em um caso de conflito militar prolongado onde haja prisioneiros de guerra: o tratamento dispensado a estes militares influenciará diretamente na opinião pública e nos destinos do conflito à medida que a mídia e os organismos internacionais observarem como são tratados os PG.

Como exposto na matéria “Ucrânia viola direitos de prisioneiros de guerra, diz Anistia”, do Jornal Poder 360, a atuação da Anistia Internacional (organização não governamental que defende os direitos humanos fundado em 1961) em uma denúncia de infração da 3ª Convenção de Genebra por expor publicamente Prisioneiros de Guerra que deveriam ser protegidos da “curiosidade pública”, como é citado no próprio texto jornalístico.



Imagem 1 – Matéria do Jornal Poder 360, acessado em 14 de abril e 2022 às 17:50.

Ainda, a matéria-denúncia do site da Anistia Internacional cita em seu corpo o comentário oficial do CICV que trata que todo PG deve ter sua identidade preservada e deve ser protegido da curiosidade pública.

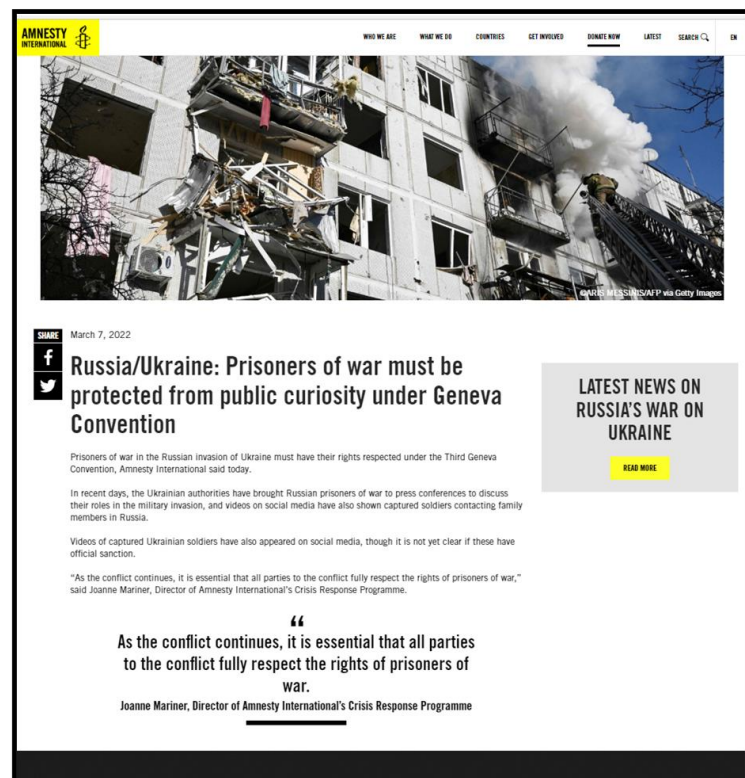


Imagem 2 – Matéria-denúncia do site da Anistia Internacional, acessada em 14 de abril de 2022, às 18:20.

Por fim, identifica-se que, no campo informacional e operacional, o CICV apresenta um potencial considerável quando se analisa sua capacidade de ser um grande parceiro do EB em uma possível condução deste tipo de operação, uma vez que não vislumbra interferir no conflito de forma que beneficie qualquer uma das partes, porém, apenas garantir a dignidade da pessoa humana e o respeito às legislações vigentes de seus países signatários.

Destaca-se que possui enorme permeabilidade na mídia internacional e admirável conduta nas suas atuações em conflitos, pautando-se sempre na legitimidade e na legalidade, o que contribui sobremaneira para a conquista da narrativa no campo informacional. Frisando-se que tal conquista não objetiva disseminar uma informação inverídica sobre as demais, mas sim, que a informação correta, verídica, observada pelo CICV seja disseminada e se disperse sobrepujando-se às informações falsas que almejem deturpar as operações conduzidas no CPG.

## **6. CONCLUSÃO**

O prisioneiro de guerra possui seus direitos estabelecidos internacionalmente pela 3ª Convenção de Genebra, dentre eles destaca-se o tratamento que não afete a dignidade da pessoa humana, a proibição de qualquer tipo de tortura, e os direitos exclusivos aos combatentes presos em combate.

O CICV, pela 3ª Convenção de Genebra, adquiriu o direito de adentrar aos CPG, colaborando com a assistência ao PG, ou levando mantimentos, utensílios, correspondências, ou observando o tratamento e as instalações, a fim de relatar aos organismos internacionais o cumprimento ou não do que foi estabelecido em Convenção durante o conflito internacional.

O CPG deve ser instalado de forma que propicie ao PG instalações dignas, separações por sexo e patente, condições sanitárias adequadas, liberdade da prática religiosa, acesso a área para banho de sol e prática de atividades físicas, cantinas/mercearias onde os PG possam adquirir produtos de higiene pessoal, alimentação e vestuário.

A Operação do CPG de Guerra por um Batalhão de Polícia do Exército deve ser realizada aos moldes da operação de uma Unidade Militar Carcerária, ou seja,

um Oficial Superior, Diretor do CPG, que deverá possuir uma administração semelhante a uma Organização Militar, e uma tropa com capacidade para realizar a guarda dos presos, a manutenção das instalações e administração do Campo.

A tropa que comporá este CPG deverá ser condizente com o número de Prisioneiros de Guerra comportados pelo Campo, e ter capacidade de resposta para os eventos críticos esperados: controle de distúrbios, tentativas de evasão e/ou invasão, sabotagens, e necessidade de elementos especializados para contato com elementos da mídia, defesa antiaérea, construção de obstáculos, perícia e investigação criminal, defesa cibernética e demais áreas que se julgue necessário pelo Oficial Diretor

A interação entre o Diretor do CPG e o CICV em uma operação de CPG perpassa o campo operacional e influi diretamente no campo informacional do conflito, o CICV, que num passado recente contribuiu decisivamente em conflitos para o bem estar dos PG levando contribuições, donativos, correspondências e materiais de saúde, realizando atendimentos médicos e inspecionando as condições gerais dos PG e dos CPG. E atualmente possui mais uma ferramenta importante ao seu dispor, a permeabilidade da informação.

Os conflitos atuais são incisivamente influenciados pela opinião pública, esta é formada frequentemente por informações divulgadas pela internet. Nesse contexto, os relatórios, denúncias e informações gerais divulgadas pelo CICV possuem grande credibilidade e podem colaborar com a operação de um CPG ou podem simplesmente condenar a operação, bem como afetar todo o contexto bélico que aquele Estado tem se envolvido.

A importância da comunicação social, da divulgação da legalidade das operações, principalmente em um CPG torna-se mais relevante por inserir em seu contexto a população da outra Parte envolvida no conflito. Para que esta também seja informada e persuadida pelas informações difundidas pelo EB e pelo CICV, que devem estar em consonância, conforme aponta Melco (2018):

“A comunicação é fundamental para o sucesso das organizações e sua divulgação perante a comunidade. Principalmente para as empresas públicas que devem divulgar seus serviços e se tornar conhecidos na sociedade em que estão inseridos, é de suma importância fazer a população saber o que é feito e como é feito, com total transparência.”  
(Melco, 2018)

Nesta conjuntura, percebe-se que o CICV, como aliado do DICA, recepcionado pelo arcabouço jurídico brasileiro e aliado às diretrizes do Exército Brasileiro é um órgão parceiro para Operação Interagência e possui contribuição favorável para a Operação de um CPG, assim, aponta-se a relação com o CPG indispensável e oportuna em todos as dimensões (informacional, operacional e humana).



## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Exército Brasileiro. **EB20-MC-10.201**: Operações em Ambiente Interagências. 1ª Edição. [S.L]: Exército Brasileiro, 2013.

BRASIL. Exército Brasileiro. **EB70-MC-10.239**: Manual de Campanha Polícia do Exército. 1ª Edição. [S.L]: Exército Brasileiro, 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. **MD34-M-03**: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. 1ª Edição. [S. l.]: Ministério da Defesa, 2011.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de Campanha C 19-5**: Manual de Polícia do Exército. 1ª Edição. [S.L]: Exército Brasileiro, 1966.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria Nº 133-COTER**, de 8 de novembro de 2018: Aprova o Manual EB70-MC-10.239 e revoga o Manual de Campanha C 19-5.

BUTLER, Judith. O Limbo de Guantánamo. **Revista Novos Estudos – Mar 2007** Artigo Científico, 2006.

CATAFESTA NETO, Eugênio F. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados e sua importância para as operações do Exército Brasileiro**. Orientador: Diogo Alves Reis. 2016. 35 f. Monografia (Bacharel em Ciências Militares) - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, Resende - RJ, 2016.

CAVALCANTE, Matheus O. C. **As ações interagências na missão de estabilização das Nações Unidas na República Democrática do Congo**. Orientador: Marco Antônio Costa Cavalieri Brandão. 2020. 42 f. Monografia (Bacharel em Ciências Militares) - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS, Resende-RJ, 2020.

CICCO FILHO, Alceu. **Direito internacional humanitário e a atuação da Cruz Vermelha na América Latina**. 2008. 23 f. Monografia (Graduação em Direito no Centro Universitário de Brasília) – UNICEUB. Brasília – DF. 2008.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (Brasil). O movimento. *In*: COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (Brasil). **O Comitê Internacional da Cruz Vermelha**. [S. l.]: CICV, 2022. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/o-movimento>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

DE ALMEIDA, Paulo Rubens. **A Importância do Centro de Instrução de Polícia do Exército**. 2018. 19 f. Monografia (Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro - RJ, 2018.

DIAS, Brenda K M. **A Atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha Sobre os Direitos Humanos de Prisioneiros de Guerra: o Caso de Ravensbrück**. Monografia. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **FM 3-39: Military Police Operations**. USA, 2013.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **FM 3-63.6. Commando and Control of Detainee Operations**. USA, 2005.

FILIPPINI, Rafael H. **Direito Internacional dos Conflitos Armados: os Tratados e Convenções que o Brasil é signatário e seus reflexos para o apoio logístico nas operações**. 2019. 26 f. Monografia (Pós Graduação Lato Sensu em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro - RJ, 2019.

GOLTZMAN, Elder Maia. Sousa, Mônica Teresa Costa. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha como Agente Materializador do Direito Internacional Humanitário. 2020. Artigo Científico. **Revista Brasileira de Direito Internacional**. Julho, 2020.

LOPES, Carlos Alves. Prisioneiros de Guerra: outras memórias. Artigo Científico – **Conferência Internacional Prisioneiros de Guerra Portugueses do século XX**, 2018.

PINHEIRO, Letícia Malacarne. **Os Prisioneiros de Guerra no Brasil Sob a ótica dos Direitos Humanos (1942-1945)**. UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, 2014.

PORTO, Fernando. Campos, Paulo Fernando de Souza. Oguisso, Taka. **Cruz Vermelha Brasileira (Filial São Paulo) na Imprensa (1916-1930)**. 8f. Artigo Científico. ANNA NERY REV ENFERM, jul-set, 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993**. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949. [S. /], 25 jun. 1993.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 42.121, de 12 de agosto de 1957**. Promulga as convenções concluídas em Genebra em 12 de agosto de 1949. [S. /], 1957.

RITA, Fernando. **Prisioneiros de Guerra Portugueses na Primeira Guerra Mundial**. Artigo Científico, 2018.

SANTOS, Thalyta dos. O Direito Internacional Humanitária e a Proteção dos Prisioneiros de Guerra. Artigo Científico. **Revista Unifebe**. Jan, 2012.